

## Artigo 2.º

A associação tem por objecto promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportivo e recreativo, entre os seus sócios e outros não sócios na defesa do bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica, contribuir localmente para as boas relações com outros clubes desportivos e demais entidades e reforçar a captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica.

## Artigo 3.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotizações dos seus associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

## Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## Artigo 5.º

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e o seu órgão deliberativo, cujas competências são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, competindo-lhe, nessa conformidade:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório de contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos e dissolução da associação;
- e) Autorizar a associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas legal ou estatutariamente aos restantes órgãos da associação.

§ 1.º A assembleia geral é composta por todos os associados e é dirigida pela respectiva mesa, a qual, por sua vez, é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

§ 2.º A forma do seu funcionamento está prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil, nomeadamente:

- a) A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
- b) A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva, que exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## Artigo 6.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um director administrativo e financeiro, um director das instalações e equipamento e um director das actividades culturais, sociais e desportivas, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira deste grupo associativo.

§ 1.º Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

## Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator, um 1.º suplente e um 2.º suplente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

## Artigo 8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

## Artigo 9.º

a) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;

b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Disposição transitória**

A realização das eleições para os órgãos sociais terá lugar no prazo máximo de três meses, a contar de hoje, sendo a mesma dirigida provisoriamente pela comissão organizadora que presidiu à sua constituição e que é composta por todos os outorgantes da presente escritura.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2006. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

3000222089

**CONSELHO NACIONAL DAS ORDENS  
PROFISSIONAIS — CNOP****Anúncio (extracto) n.º 349/2007**

Certifico que por escritura de 27 de Setembro de 2006, lavrada de fl. 85 a fl. 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, os Drs. Carlos Alberto Pereira Martins e Carlos Alberto Correia de Matos e o engenheiro Fernando Ferreira Santos procederam à alteração dos estatutos da associação, que passou a denominar-se Conselho Nacional das Ordens Profissionais — CNOP, adiante designada por CNOP, número de identificação de pessoa colectiva 502383194, com sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 3-D, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

São fins da associação:

- a) Defender os valores éticos e deontológicos das profissões liberais regulamentadas, bem como as suas características e interesses;
- b) Criar e coordenar os meios de actuação destinados a fortalecer, promover e divulgar as profissões liberais regulamentadas, bem como o seu aperfeiçoamento;
- c) Representar o conjunto das profissões dela participantes junto dos organismos públicos e privados e das organizações nacionais e internacionais;
- d) Desenvolver e articular os organismos reguladores profissionais tendentes à melhoria efectiva da auto-regulação e da qualidade do exercício dos poderes delegados pelo Estado.

Admissão de membros:

- 1) Podem se admitidos como membros do CNOP as ordens profissionais e outras associações de natureza jurídica equivalente, que representem e regulem profissões com um enquadramento científico, deontológico e disciplinar de levada exigência e que como tal sejam reconhecidas pela assembleia geral com o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- 2) O pedido de admissão é apresentado ao conselho geral, que emite o seu parecer, não vinculativo, e é submetido à aprovação da assembleia geral para sobre ele deliberar nos termos da alínea anterior.

Exclusão de membros:

- 1) A qualidade de membro perde-se:
  - a) Por vontade do membro manifestada por escrito;
  - b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano;
  - c) Pela prática de uma conduta gravemente contrária aos estatutos ou que desprestige o CNOP, ou que perturbe o seu normal funcionamento, ou que seja expressão de acto ou omissão manifestamente lesivos dos fins do CNOP;
  - d) Por deixar de preencher os requisitos indicados na alínea 1) do parágrafo anterior;

2) A perda da qualidade de membro nos casos das alíneas b), c) e d) depende de deliberação da assembleia geral, sob proposta de exclusão fundamentada subscrita pelo conselho geral ou por três outros membros, apresentada à assembleia geral e aprovada por maioria de três quartos dos membros aí representados;

3) O membro cuja exclusão seja proposta deve ser sempre convocado, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa por escrito, sem prejuízo do direito de a expressar na própria assembleia.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

27 de Setembro de 2006. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

3000219024



## PARTE L

### CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

#### Aviso n.º 1147/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, autorizados por despacho do vereador do Pelouro das Actividades Eco-

nómicas e Protecção Civil de 28 de Dezembro de 2006, se encontram abertos e publicados em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias procedimentos concursais de selecção para provimento dos cargos dirigentes de director de departamento Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de chefe de divisão Municipal de Contencioso e Notariado.

8 de Janeiro de 2007. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Maria Alves Doureiro*.  
3000223608

II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750